

## Questão Discursiva 01851

Há meios processuais cabíveis contra decisão do Colégio Recursal Cível estadual que contraria orientação do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional? Responda de forma circunstanciada e justificada.

### Resposta #001520

Por: **Guilherme** 14 de Junho de 2016 às 17:20

Sim. Segundo entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, é possível a utilização da reclamação contra decisões das Turmas Recursais Cíveis que contrariem súmula do STJ, jurisprudência consolidada em recurso repetitivo ou que revelem entendimento teratológico.

O uso da reclamação como forma de combate a tais decisões decorre da ausência de instrumento específico que possibilite a revisão de tais julgados na Lei nº 9.099/95. Em correção à citada omissão legislativa, na lei dos Juizados Especiais Federais e da Fazenda Pública há previsão expressa da possibilidade de utilização do pedido de uniformização de jurisprudência, previsto nos arts. 18 e 19 da Lei nº 12.153/09 e 14 da Lei nº 10.259/01.

### Correção #000872

Por: **Marco** 22 de Junho de 2016 às 20:18

Resposta completa.

De fato, por força do disposto no art. 105, III, da CF, não cabe REsp das decisões das Turmas Recursais do juizados especiais estaduais, federal ou da fazenda pública.

Quanto aos dois últimos, a própria lei criou mecanismo para permitir que chegue ao STJ questões decididas por Turmas Recursais de modo contrário ao lá entendido, trata-se do pedido de uniformização de jurisprudência (art. 14, da Lei 10.259/11 e art. 18, da Lei 12.153/09).

Porém, no tocante aos juizados especiais dos Estados, a omissão consistia.

Ora, o que não se pode aceitar é que decisão de Turma Recursal contrária à súmula ou jurisprudência pacificada do STJ prevaleça. A partir daí que se passou a admitir o uso da reclamação para levar as matérias questionadas ao STJ. Este entendimento, doravante, já é consolidado - tanto que o STJ já regulamentou o processamento interno das reclamações advindas de feitos das Turmas Recursais.

### Resposta #003238

Por: **Jack Bauer** 30 de Outubro de 2017 às 12:40

Conforme a Súmula 203 do STJ, não cabe REsp em face de decisão de Turma Recursal que contrarie lei federal. Isso porque o REsp só é cabível contra decisão de Tribunal (art. 105, III, CF), e Turma Recursal não é tribunal, mas cabe Recurso Extraordinário (Súmula 640 STF).

No caso narrado, cabível interpor a Reclamação (art. 988 do CPC) para preservar a autoridade das decisões do STJ, anotando-se que no âmbito do STJ há resolução específica sobre a reclamação nesse caso (Res. 12/2009), bem como o pedido de Uniformização de Jurisprudência (art. 14 da Lei 10.259/01 e art. 18 da Lei 12.153/09).

### Resposta #004220

Por: **Jessica Raniero Tibery** 1 de Junho de 2018 às 17:06

Os Juizados Especiais cíveis, em razão de seus princípios norteadores da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei 9.099/95) possuem um sistema recursal diferenciado, no qual há previsão de Recurso Inominado que será julgado por uma turma composta de três juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado (art. 41, §1º da Lei 9.099/95).

Neste sistema, apesar de ser possível a interposição de Recurso Extraordinário para o STF nas hipóteses pertinentes (art. 102, III CRFB/88), não é possível a interposição de Recurso Especial para o STJ nas hipóteses previstas no art. 105, III da CRFB/88. Contudo, no caso de uma decisão do Colégio Recursal Cível estadual ser contrária orientação do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, é possível o manejo de Reclamação (art. 105, I, "f" da CRFB/88) para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões, entendimento este albergado pelos Tribunais Superiores.

Por fim, é imperioso ressaltar que o manejo da Reclamação não é o instrumento adequado caso se trate de uma causa do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei 12.153/09) eis que neste caso há instrumento específico constante na aludida lei, ou seja, o pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material (art. 18, Lei 12.153/09).

### Resposta #007307

Por: **gchamber** 17 de Junho de 2023 às 17:38

Existem meios processuais contra decisão do Colégio Recursal Cível estadual que contrariar orientação do Superior Tribunal de Justiça em matéria constitucional. Com efeito, no microsistema dos juizados, a Lei n.º 10.259/2001 (Juizados Especiais Federais) e a Lei n.º 12.153/2009 preveem o pedido de uniformização de jurisprudência. Na Lei n.º 9.099/95, inexistente previsão semelhante, no entanto, a jurisprudência entende possível a interposição de reclamação, a fim de resguardar a competência do Superior Tribunal de Justiça. A reclamação, vale mencionar, tem previsão no artigo 988 e seguintes do Código de Processo Civil.